# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.974/91

ESTENDE OS BENEFÍCIOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs 694/64, 822/67 e 1.173/71 E CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A LOJA MAÇÔNICA FRATERNIDADE LAFAIETENSE E FRATERNIDADE FEMININA LAFAIETENSE;

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Loja Maçônica Fraternidade Lafaietense e Fraternidade Feminina Lafaietense, ambas com sede à Avenida Pedro II, nº 57.

Art. 2º - Fica concedida a isenção de tributos municipais aos imóveis de propriedade da Entidade.

Art. 3º - A declaração de Utilidade Pública isenta os tributos e os débitos inscritos na Dívida Ativa.

§ ÚNICO - O Executivo determinará ao órgão competente o cancelamento dos débitos em cumprimento a este artigo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta L Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE AOS 04 DE SETEMBRO DE 1991.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal